



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO **Quadro Complementar de Juizes da Área do Tribunal da Relação do Porto e Guimarães: afetação inicial dos anos judiciais de 2020/2021**

DATA: 10-07-2020

### Aviso

**(Relativo ao Quadro Complementar de Juizes das áreas das Relações do Porto e de Guimarães: afetação inicial para o período temporal compreendido entre 1 de setembro de 2020 e 15 de julho de 2021)**

O Quadro Complementar de Juizes das áreas das Relações do Porto e de Guimarães é atualmente composto pelos seguintes Srs. Juizes de Direito (segundo a ordem resultante da classificação de serviço e antiguidade respetivas):

2231	Francisco Maria Barbedo Marques Ferreira da Silva	Muito Bom
2450	António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes	Muito Bom
2471	Deolinda Maria Alves Costa	Muito Bom
2552	Frederico António Soares Vieira	Muito Bom
2567	José Eduardo Moreira Couto Pereira	Muito Bom
2578	Ana Virgínia de Castro Dias	Muito Bom
2579	Helena Maria Pinto Morgado Monteiro	Muito Bom
2668	Eduarda Susana Brandão Andrade	Muito Bom
2670	Miguel Afonso Novaes Machado Duarte Veloso	Muito Bom
2737	Cecília dos Santos Peixoto Sousa	Muito Bom
2091	Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira Gonçalves	Bom com distinção
2284	Marisa Cristina Silveira de Sousa Neves	Bom com distinção
2767	António Pedro Leitão Ferreira	Bom com Distinção





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

2768	Maria Manuela de Freitas Pereira	Bom com distinção
2786	Iolanda Cristina Martins Ribeiro	Bom com Distinção
1756	Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção	Bom
1817	Márcia Maria Alves Baptista	Bom
2669	Vânia Aguiar Vilas Boas	Bom
1237	Virgínia Maria Correia Martins Barreira Fernandes	Suficiente

Do elenco de Srs. Juizes de Direito *supra* transcrito, estão atualmente ausentes do serviço, sem previsão de data de regresso, as Sr.<sup>as</sup> Juizas de Direito Dr.<sup>a</sup> Marisa Cristina Silveira de Sousa Neves e Dr.<sup>a</sup> Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção.

Ascende, portanto, a 17 (dezassete) o número de Juizes de Direito que, previsivelmente, estarão disponíveis para destacamento no próximo mês de setembro.

Assim, depois de ouvidos os Exmos. Srs. Juizes Presidentes das Comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto-Este, Viana do Castelo e Vila Real elaborou-se a seguinte lista provisória de lugares a preencher a partir de 1 de setembro 2020, no âmbito do Quadro Complementar de Juizes das áreas das Relações do Porto e de Guimarães:

### **Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**

**Lugar 1:** Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira.

Reforço do quadro.

Termo previsto: 15-07-2021.

**Lugar 2:** Juízo de Instrução Criminal de Santa Maria da Feira, Juiz 2.

Substituição da Sr.<sup>a</sup> Juíza de Direito titular, em exclusividade de funções.

Termo previsível: 15-07-2021.

**Lugar 3:** Juízo de Competência Genérica de Albergaria-a-Velha, Juiz 2.

Preenchimento da vacatura do lugar.

Termo previsto: 15-07-2021.





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### **Tribunal Judicial da Comarca de Braga**

**Lugar 4:** Juízo Local Criminal de Vila Nova de Famalicão, Juiz 1.

Substituição da Sr.<sup>a</sup> Juíza de Direito titular, ausente do serviço por baixa médica, seguida de licença parental.

Termo previsível: maio de 2021.

### **Tribunal Judicial da Comarca de Bragança**

**Lugar 5:** Juízo Central Cível e Criminal de Bragança

Reforço do Quadro

Termo previsível: 15 de julho de 2021

**Lugar 6:** Juízo Local Criminal de Bragança

Substituição da Sr.<sup>a</sup> Juíza de Direito titular, ausente do serviço em licença prolongada.

Termo previsto: 15 de julho de 2021

### **Tribunal Judicial da Comarca do Porto**

**Lugar 7:** Juízo Central Criminal de Vila Nova de Gaia, Juiz 1

Substituição do Sr. Juiz de Direito titular, ausente do serviço por baixa médica e/ou reforço do quadro.

Termo previsto: incerto.

**Lugar 8:** Juízo de Família e Menores de Matosinhos: 1 lugar.

Reforço do quadro.

Termo previsto: 15-07-2021.





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Lugar 9:** Juízo de Família e Menores de Matosinhos: 1 lugar.

Reforço do quadro.

Termo previsto: 15-07-2021.

**Lugar 10:** Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia, Juiz 2

Substituição da Sr.<sup>a</sup> Juíza de Direito titular, ausente do serviço por baixa médica, seguida de licença parental.

Termo previsível: janeiro/fevereiro de 2021.

**Lugar 11:** Juízo Local Cível de Valongo, Juiz 2.

Substituição da Sr.<sup>a</sup> Juíza de Direito titular, ausente do serviço por baixa médica, seguida de licença parental.

Termo previsível: maio de 2021.

### **Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este**

**Lugar 12:** Juízo do Comércio de Amarante, Juiz 4.

Substituição do Sr. Juiz de Direito titular, ausente do serviço por comissão de serviço.

Termo previsto: 15-07-2021.

**Lugar 13:** Juízo de Família e Menores de Paredes, Juiz 1.

Preenchimento da vacatura do lugar.

Termo previsto: 15-07-2021.

**Lugar 14:** Juízo Local Cível de Marco de Canavezes e Juízo de Família e Menores de Marco de Canavezes.

Substituição da Sr.<sup>a</sup> Juíza de Direito titular, em licença parental, quanto ao Juízo Local Cível e preenchimento da vacatura do lugar, quanto ao Juízo de Família e Menores.





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Termo previsível: final de novembro de 2020, quanto ao Juízo Cível e 15-07-2021, quanto ao Juízo de Família e Menores.

**Lugar 15:** Juízo Local Criminal de Lousada/Felgueiras

Substituição do Sr. Juiz de Direito titular, ausente do serviço por baixa médica.

Termo previsto: incerto.

**Lugar 16:** Juízo Local Criminal de Penafiel, Juiz 2

Substituição da Sr.<sup>a</sup> Juíza de Direito titular, ausente do serviço por baixa médica, seguida de licença parental.

Termo previsível: maio de 2021.

**Lugar 17:** Juízo local Cível de Felgueiras/Amarante, Juiz 1.

Preenchimento da vacatura do lugar.

Termo previsto: 15 de julho de 2021.

\* \*

\*

**Observações**

i.- A previsão dos lugares que antecede poderá sofrer alterações até ao próximo mês de setembro, em função, quer das disponibilidades do Quadro Complementar de Juízes, quer de outras situações enquadráveis no art.º 14.º, n.º 5 do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes que, no entretanto, surjam ou de que haja conhecimento.

ii.- A agregação do Juízo de Família e Menores de Marco de Canavezes ao Juízo Local Cível de Marco de Canavezes (lugar n.º 14) tornou-se necessária, desde logo, em razão da insuficiência do número de Juízes que compõem o Quadro Complementar do Porto e Guimarães para o integral preenchimento dos lugares previstos para destacamento.

Por outro lado, constituindo o Juízo de Família e Menores de Marco de Canavezes um tribunal novo, a instalar no dia 1 de setembro de 2020, com receção gradual de processos e, conseqüentemente, com uma carga inicial de serviço previsivelmente menor,





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

não seria justificável, no quadro atual de carência de Juízes do Quadro Complementar, a afetação exclusiva de um Juiz ao mesmo, pelo menos nesta fase da sua implementação.

A agregação dos dois tribunais revelou-se, assim, a mais justificada do ponto de vista da eficiência e da otimização do serviço, por garantir a sua normal execução concentrada no mesmo tribunal e a cargo do mesmo Juiz.

Independentemente do que acaba de ser referido, cumpre salientar que, dadas as especificidades do Juízo de Família e Menores de Marco de Canavezes, nomeadamente em termos de pendências futuras previsíveis, poderá vir a ser equacionada, uma vez cessada a afetação ao Juízo Local Cível, a respetiva agregação a outro tribunal ou a serviço de outro tribunal.

iii.- Nas colocações dos Srs. Juízes serão ponderados os critérios estabelecidos no art.º 14.º, n.ºs 1 a 3 do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes.

Salienta-se, a este propósito, que, à semelhança da afetação inicial levada a cabo em julho de 2019, será concedida aos Srs. Juízes, caso pretendam exercê-la, preferência na colocação em lugares que já estejam a ocupar neste momento, desde que reúnam os requisitos necessários para a colocação no lugar, em termos de classificação e antiguidade (v. art.º 183.º, n.º 1 da L.O.S.J.).

Trata-se aqui de solução adotada por razões de conveniência do serviço, em função da estabilidade que, para a execução do serviço, proporciona, escudando-se, como tal, no disposto no n.º 3 do art.º 14.º do R.Q.C.J..

Neste pressuposto, consigna-se que gozarão de preferência na afetação os Srs. Juízes atualmente colocados nos seguintes tribunais: Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira; Juízo de Instrução Criminal de Santa Maria da Feira; Juízo de Competência Genérica de Albergaria-a-Velha; Juízo Central Cível e Criminal de Bragança; Juízo Local Criminal de Bragança; Juízo Central Criminal de Vila Nova de Gaia; Juízo de Família e Menores de Matosinhos (quanto aos dois lugares previstos no presente aviso); Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia; Juízo do Comércio de Amarante; Juízo de Família e Menores de Paredes; Juízo Local Criminal de Lousada/Felgueiras; Juízo Local Cível de Felgueiras/Amarante; e Juízo Local Cível de Marco de Canavezes.





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

No que diz respeito a esta última, sendo o Juízo Local Cível, neste aviso, agregado ao Juízo de Família e Menores de Marco de Canavezes, daí resultará, reflexamente, uma preferência para a ocupação de lugar onde – concede-se – não estava colocado qualquer Juiz.

Daí não advirá, contudo, a violação de expectativa, no preenchimento do lugar, de outro(a) Sr.(a) Juiz(a) porventura melhor graduado(a) do que o Sr. Juiz titular da preferência, estando a solução alcançada devidamente justificada por razões de conveniência de serviço.

Na verdade, como já se viu, tratando-se de tribunal novo que, mercê das contingências inerentes à sua implementação, terá, pelo menos numa fase inicial, uma pendência previsivelmente menos significativa, não teria justificação, considerando a atual carência de juizes do Quadro Complementar, que se procedesse à afetação exclusiva de um Juiz ao mesmo.

A afetação inicial ao Juízo de Família e Menores de Marco de Canavezes sempre teria, assim, de ser associada à afetação a outro tribunal.

Acresce que, a ter de ser conciliada com a afetação a outro tribunal, essa afetação não poderia deixar de ser outra que não, pelas razões já expostas, o Juízo Local Cível de Marco de Canavezes.

A preferência na colocação no Juízo de Família e Menores que, da presente afetação, poderá advir para o Sr. Juiz atualmente afeto ao Juízo Local Cível (para quem, de resto, poderá advir, pelo facto, uma sobrecarga de trabalho) sempre estará, por conseguinte, justificada por imperiosas razões de serviço.

iv.- Considerando o especial momento que atualmente vivenciamos em termos de saúde pública e a previsível manutenção de uma parte significativa das atuais colocações, afigura-se desnecessária a realização da reunião a que alude o art.º 17.º, n.º 4 do R.Q.C.J..

Assim, assumindo esta natureza facultativa, decide-se não realizá-la.

Nessa medida, deverão os(as) Senhores(as) Juizes(as) do Quadro Complementar da área das Relações do Porto e Guimarães, nos termos do n.º 2 do art.º 17.º do R.Q.C.J., remeter, **até ao próximo dia 15 de julho, inclusive, requerimento** com a indicação, por





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ordem de preferência, dos lugares pretendidos para afetação, fazendo-o para o seguinte endereço eletrónico do Vogal do Conselho Superior da Magistratura da área, José Manuel Monteiro Correia: [j.m.monteiro.correia@gmail.com](mailto:j.m.monteiro.correia@gmail.com).

Terminado o referido prazo, será, logo de seguida, divulgada a lista provisória das afetações a realizar em setembro, a submeter a despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 16.º, n.º 3 do R.Q.C.J..

Consigna-se que, no decurso do prazo para apresentação dos requerimentos, o signatário estará totalmente disponível e contactável para prestar todos os esclarecimentos que os(as) Srs.(as) Juízes(as) queiram solicitar sobre todo e qualquer aspeto atinente à presente afetação.

\* \*  
\*

Lisboa, 10 de julho de 2020

O Vogal do C.S.M.,  
José Manuel Monteiro Correia

